



# Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

## PROJETO DE LEI Nº 003, DE 2 DE MARÇO DE 2020

*Disciplina a destinação do lixo reciclável e orgânico, através dos estabelecimentos comerciais fixos ou não, estabelecidos na sede do Município.*

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova:

**Art. 1º.** Os proprietários de estabelecimentos comerciais, fixos ou temporários, tornam-se responsáveis pela destinação dos lixos e resíduos, reciclável e orgânico, produzidos em seus estabelecimentos, que venham a comercializar seus produtos no Município, em razão de festividades públicas ou particulares.

§1º Na oportunidade da liberação da autorização de funcionamento e/ou credenciamento junto ao departamento municipal responsável, os proprietários dos estabelecimentos comerciais, devem ser advertidos dos termos desta legislação.

§2º O estabelecimento comercial deverá dispor de vasilhames adequados, latão ou tambor, sendo um para cada tipo de resíduo, que possam ser equipados com sacos ou sacolas, de maneira que facilite o recolhimento, pelo serviço municipal de coleta.

§3º Fica vedada a destinação do lixo em simples sacolas ou sacos que possam ser danificados por animais, sem qualquer meio a proteger os resíduos de poluição ao meio ambiente.

§4º Fica vedada a utilização de árvores de ruas e praças do Município para a destinação de sacolas de lixo ou resíduos provenientes da atividade comercial.

§5º O proprietário será também o responsável pelo recolhimento do lixo que, porventura, fique espalhado próximo ao seu estabelecimento, dentro dos limites de seu comércio fixo ou móvel.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei acarretará ao responsável em multa pecuniária no montante de 50 (cinquenta) UFEMG.

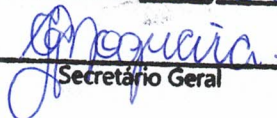
**Art. 3º.** Após a sanção desta lei, o Executivo Municipal, em 30 (trinta) dias, expedirá correspondência a todos os proprietários de estabelecimentos comerciais, comunicando e advertindo sobre a execução dos efeitos desta Lei.

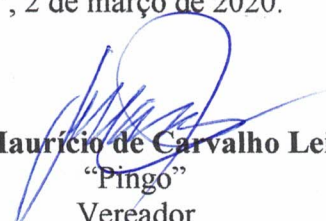
**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala de Reuniões “Sebastião Hipólito Pio”, 2 de março de 2020.

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas  
Estado de Minas Gerais

PROJETO DESPACHADO EM 03/03/2020

  
Secretário Geral

  
José Maurício de Carvalho Leite  
“Pingo”  
Vereador

04837539/0001-50.

Câmara Municipal Madre de Deus de Minas  
RUA CORONEL JOSÉ VENÂNCIO, Nº 36/A  
CENTRO - CEP 37305-000  
MADRE DE DEUS DE MINAS - MG  
TEL.: (32) 3338-1594

Madre de Deus de Minas, 03 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Prezados e nobres colegas

Este projeto de lei, proposto nesta ocasião, visa única e exclusivamente tornar-se um instrumento que possa ajudar ao Executivo Municipal a coibir um dos maiores motivos de poluição em nosso Município e, principalmente, em nossa cidade.

Vivemos, nos tempos atuais o uso exacerbado , por parte dos estabelecimentos comerciais de materiais plásticos, tais como, sacolas, copos, canudinhos, garrafas petes, e bandejinhas de isopor sendo, indevidamente por sua vez, descartado nas ruas e praças da cidade. Isso, sem dúvida, dificulta muito a coleta de lixo oferecida pelo serviço público municipal.

Esse material plástico espalhado nas vias públicas, são levados pela ação do vento e, principalmente, pelas enxurradas aos bueiros da rede de escoamento fluvial, muitas vezes entupindo-as ou conduzindo o material aos córregos e daí ao Rio Grande.

Então Sr. Presidente e prezados colegas, este projeto de lei, como já dito, tem o intuito de permitir ao Executivo um meio legal de exigir uma participação mais efetiva, por parte do comércio, no combate a poluição e conseqüente preservação do meio ambiente em nosso Município.

Isso exposto, solicitamos o imprescindível apoio de V. Excelência Sr. Presidente e dos nobre colegas a esta nossa proposição.

  
José Maurício de Carvalho Leite

Vereador

CPF: 148.786.826-04